

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e à Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de perfis profissionais médicos**, que desempenharão suas funções na Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, segundo os termos e as condições estabelecidas neste Edital, visando *atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Estado de Mato Grosso*.

Sumário

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seu Anexo Único, Editais Complementares e posteriores retificações, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1.2. O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das regras deste Processo Seletivo Simplificado.

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado é realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituído pela Portaria nº 085/2022/SEPLAG, de 15 de dezembro de 2022 e alterada pela Portaria nº 003/2023/SEPLAG, de 16 de janeiro de 2023.

1.4. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de: a) Médico; b) Médico do trabalho; c) Médico ortopedista; d) Médico psiquiatra, bem como formação de Cadastro de Reserva (CR), conforme o disposto no presente edital.

1.5. Para o cadastro de reserva serão classificados candidatos até 04 (quatro) vezes o número de vagas disponibilizadas neste edital, e assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, condicionada à eventual e real necessidade da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para as quais estão sendo selecionados, à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Estadual, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento imediato dos candidatos classificados.

1.6. O efetivo exercício das funções associadas ao objeto deste Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nas cidades de Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres, Sinop e Barra do Garças - MT.

1.7. Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, sendo de total e exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

2. Das Inscrições

2.1. A inscrição é gratuita;

2.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de 13/02/2023 a 27/02/2023, por meio de formulário eletrônico disponível no link www.seplag.mt.gov.br/processoseletivo.

2.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos digitalizados em formato 'PDF', de modo legível e com tamanho máximo individual de 1 MB:

- a) Registro Geral (RG)
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração com firma reconhecida em cartório pelo dono do imóvel (caso o comprovante esteja em nome do cônjuge deve-se apresentar certidão de casamento ou união estável);
- d) Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;
- e) Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - (CRM);
- f) Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada;
- g) Curriculum Vitae;
- h) Cópia do comprovante da especialidade devidamente registrados no CRM, no caso de candidato à vaga de médico especialista.
- i) Documentos elencados no item 7.3, a serem utilizados na avaliação de títulos (os títulos acadêmicos devem ser

apresentados através de diploma ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico);

j) Documentos elencados no item 7.4, a serem utilizados na avaliação de certificações e experiência profissional.

k) Documentos elencados no item 3.6, se candidato à vaga destinada a pessoas com deficiência - PcD.

2.4. Não serão aceitas inscrições presenciais, via fax, correio ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado, posteriormente e após ouvido o candidato, serem inverídicas as informações.

3. Das vagas destinadas às pessoas com deficiência - PCD

3.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008, de 09/07/2008; Decreto nº 6.949/2009 de 25/08/2009), com o Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06/07/2015 e Lei Complementar Estadual nº 114, de 25/11/2002, e Lei Estadual nº 11.995 de janeiro de 2023.

3.2. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, para cada Perfil/Área, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados a cada intervalo de (10) dez nomeações e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.3. Os candidatos com deficiência devem estar em condições de exercer as atribuições exigidas para o desempenho das atividades, conforme consta no item 6 deste Edital.

3.4. O candidato inscrito na condição de PCD não eliminado no Processo Seletivo Simplificado, além de figurar na lista geral de classificação para a respectiva função escolhida, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

3.5. Somente utilizará a vaga reservada à PCD o candidato cuja classificação obtida no quadro geral de ampla concorrência seja

insuficiente para habilitá-lo à contratação geral.

3.6. Para concorrer às vagas reservadas a PCD, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar-se Pessoa com Deficiência;
- b) Anexar laudo médico expedido há, no máximo, 12 (doze) meses contados da data de publicação deste Edital, o qual deverá conter:
 - I) Nome completo do candidato;
 - II) Diagnóstico com a descrição que especifica a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;
 - III) Assinatura e identificação do médico com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.7. Não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do descrito no subitem anterior e/ou emitidos no período superior a 12 (doze) meses.

3.8. Ao final do processo, o candidato que tiver sua inscrição na condição de PCD indeferida, que não interpuser recurso contra indeferimento, ou que tiver seu recurso julgado improvido, integrará a lista da ampla concorrência.

3.9. A vaga reservada que não for preenchida por candidato na condição de PCD, seja por falta de candidatos ou por eliminação no Processo Seletivo Simplificado, será preenchida pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

3.10. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PCD ou que não anexar o documento, ou anexar em desacordo com o solicitado no subitem 3.6 deste Edital, não será considerado como Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe participar somente da ampla concorrência, não podendo alegar essa condição futuramente para reivindicar garantia legal no seletivo.

4. Da vedação à contratação

4. 1 Será vedada a contratação do candidato que:

- a) tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos e superior a 75 (setenta e cinco) anos na data prevista para início do contrato;
- b) não possuir nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, exceto para o caso de nacionalidade portuguesa, amparado pelo estatuto de igualdade entre

brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, conforme parágrafo 1º do Art. 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função;

d) não comprovar com documentação original, as informações enviadas na inscrição, no momento da contratação;

e) esteja incompatível para a contratação em decorrência da aplicação de pena de demissão, destituição de cargo em comissão ou a perda dos direitos políticos em razão de condenação judicial;

f) esteja impedido de ser contratado pela administração em decorrência de aplicação da pena em sindicância administrativa a que tenha sido submetido em razão de ato praticado em relação contratual anterior;

g) tenha sido submetido à rescisão do contrato temporário, nos últimos 2 (dois) anos, em decorrência de descumprimento de obrigação contratual;

h) possuir vínculo público, salvo nas hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal;

i) que tenha sofrido condenação criminal da qual decorra proibição de contratar com a administração pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

j) que esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou aposentado por invalidez em cargo ou função equivalente à pretendida;

k) não apresentar a documentação exigida neste Edital ou apresentar documentos inidôneos, com informações não verificáveis ou com informações que se demonstrem falsas;

l) que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;

m) ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

n) de médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

o) médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;

p) profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

- q) quando o candidato não aceitar as condições do contrato, como jornada de trabalho contratada, o horário estabelecido ou outras obrigações que lhe sejam impostas para a contratação;
- r) ser beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq ou FAPEMAT) quando em dedicação exclusiva;
- s) ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, III, XII do art. 2º da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017.

4.2. A constatação de qualquer um dos motivos acima, após a celebração do contrato, ensejará motivo para rescisão contratual, além de outras medidas cabíveis.

4.3. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº. 600/2017, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos acarretará a remessa dos documentos para apuração das instituições responsáveis, inclusive no âmbito criminal.

5. Das Funções, Remuneração, Vagas e da Carga horária

5.1. Os profissionais selecionados neste Processo Seletivo Simplificado passarão a exercer as suas funções na Coordenadoria de Pericial Médica do Estado de Mato Grosso - SEPLAG, com remuneração e jornada de trabalho de acordo com o quadro abaixo:

Função	Classe/ nível	Carga horária diária/semanal	Subsídio (R\$)	Quantidade de Vagas/Município
Médico	Salário Médio de Mercado	4h/20h	R\$ 5.000,00	03 - Barra do Garças
				02 - Cáceres
				02 - Rondonópolis
				02 - Sinop
				01 - Cuiabá
Médico do trabalho	Salário Médio de Mercado	4h/20h	R\$7.000,00	01 - Cuiabá
Médico psiquiatra	Salário Médio de	4h/20h	R\$7.000,00	02- Cuiabá

	Mercado			
Médico ortopedista	Salário Médio de Mercado	4h/20h	R\$ 7.000,00	02 - Cuiabá

6. Dos Requisitos e das Atribuições

6.1 A comprovação do requisito de escolaridade deve ser realizada com a entrega:

- a) da Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) da Cópia do comprovante da especialidade devidamente registrados no CRM, no caso de candidato à vaga de médico especialista;
- c) da Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada;
- d) do Certificado de conclusão ou Diploma de Nível Superior de Medicina;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais, do conselho de classe e militar (para os candidatos do sexo masculino).

FUNÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS	ATRIBUIÇÕES
Médico	Requisito de Escolaridade: a) Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de graduação de nível superior em Medicina. b) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e emissão de laudo pericial, com a finalidade de instruir os seguintes processos: licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença ao servidor
Médico do Trabalho	Requisito de Escolaridade: a) Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de graduação de nível superior em Medicina. b) Especialização em Medicina do Trabalho. c) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	<ul style="list-style-type: none"> acidentado; licença à servidora gestante; aposentadoria por invalidez; pensão decorrente de incapacidade; inclusão de dependentes; isenção de imposto de renda; readaptação de

Médico Ortopedista	Requisito de Escolaridade: a) Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de graduação de nível superior em Medicina. b) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. c) RQE em Ortopedia.	função, assim como reabilitação laboral; reversão; perícia médica para fins de posse e exercício em cargo, emprego ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso; e • Atuar em outras atividades afins que requeiram a especificidade técnica desses perfis profissionais, dentro da área de Perícia Previdenciária ou Saúde e Segurança no Trabalho, inclusive orientativas e educativas.
Médico Psiquiatra	Requisito de Escolaridade: a) Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de graduação de nível superior em Medicina. b) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. c) RQE em Psiquiatria.	

6.2. Os requisitos básicos e as atribuições para a função - Perfis médico - são as seguintes:

7. Dos Critérios de Avaliação

7.1. A documentação correspondente à comprovação dos critérios de avaliação deverá ser anexada à inscrição em formato digital/eletrônico, contendo frente e verso, em formato "PDF", de modo legível e com tamanho máximo individual de 1 MB;

7.2. Os documentos comprobatórios dos títulos, certificações e experiências profissionais serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. A avaliação dos títulos terá caráter somente classificatória e será realizada considerando a pontuação constante na tabela a seguir, comum a todas as funções.

Nº	Título/Experiência Profissional	Pontos	Quantidade	Máximo por item
01	Diploma, devidamente registrado, ou	08	-	08

	certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "Stricto Sensu", acompanhado do Histórico Escolar, em nível de Doutorado (título de doutor) no perfil profissional a que concorre, exceto o eventualmente utilizado como requisito para o perfil profissional pretendido. Reconhecido pelo Ministério da Educação.			
02	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "Stricto Sensu", acompanhado do Histórico Escolar, em nível de Mestrado (título de mestre) no perfil profissional a que concorre, exceto o eventualmente utilizado como requisito para o perfil profissional pretendido. Reconhecido pelo Ministério da Educação.	06	-	06
03	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "lato sensu", acompanhado do Histórico Escolar, em nível de Especialização no perfil profissional a que concorre, exceto o eventualmente utilizado como requisito para o perfil profissional pretendido. Reconhecido pelo Ministério da Educação.	02	Até 02 títulos	04

7.4. A avaliação de certificações e experiência profissional terá caráter classificatório e eliminatório e será realizada considerando

a pontuação constante nos quadros a seguir, conforme a função, perfil e área de atuação:

7.4.1 FUNÇÃO: médico				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
Experiência comprovada na área de perícia médica (por ano)	02	-	12	

7.4.2 Função: médico do trabalho				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
Experiência comprovada na área de perícia médica (por ano)	02	-	12	
CERTIFICAÇÃO	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
RQE em medicina do trabalho	10	10	10	

7.4.3 Função: médico ortopedista				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
Experiência comprovada na área de perícia médica (por ano)	02	-	12	
CERTIFICAÇÃO	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
RQE em medicina do trabalho	10	10	10	

7.4.4 Função: médico psiquiatra				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	
Experiência comprovada na área de perícia médica (por ano)	02	-	12	
CERTIFICAÇÃO	Pontos	Mínima por item	Máximo por item	

RQE em medicina do trabalho	10	10	10
-----------------------------	----	----	----

7.5. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001.

7.5.1. Para efeito de pontuação, serão considerados válidos apenas os certificados e/ou diplomas de cursos de pós-graduação com reconhecimento ou convalidação no Brasil.

7.5.2. Também serão considerados válidos como documentos comprobatórios de titulação de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), as atas de defesa de monografias, dissertações ou teses devidamente aprovadas sem ressalvas.

7.5.3. Quanto à formação acadêmica e capacitação complementar, será pontuada uma única vez para cada título apresentado, devendo ser inserida a cópia digitalizada no ato da inscrição.

7.5.4. Os certificados dos cursos deverão conter impressa a carga horária e a data de início e término (período de realização), sem os quais não serão considerados.

7.5.5. As titulações, certificações e capacitações deverão ter sido concluídas até a data do início das inscrições, e serão desconsideradas se não houver a devida comprovação.

7.5.6. Quanto à formação acadêmica e capacitação complementar, não serão aceitas disciplinas isoladas de graduação e/ou pós-graduação.

7.6. A experiência profissional somente será válida mediante comprovação, com a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o vínculo empregatício:

7.6.1. Em **empresa/instituição privada**: cópia do contrato de trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como a página subsequente a esta. Será desconsiderada a pontuação do candidato que não apresentar a folha de identificação da CTPS;

7.6.2. Em instituição pública: declaração, certidão ou atestado expedidos pelo órgão ou entidade, em papel timbrado, devidamente assinado pelo responsável funcionalmente identificado, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como a função ocupada, ou publicação no Diário Oficial com as referidas informações;

7.6.3. Em atividade/serviço prestado como autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante informando o período (com data de início e fim, se for o caso) e o resumo das funções/ atividades desempenhadas. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês relativo ao período informado;

7.6.4. Em atividade desenvolvida em empresa própria: cópia do contrato social, juntamente com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral extraído do site da Receita Federal há no máximo 30 (trinta) dias de antecedência de sua apresentação, acrescido de declaração do candidato informando o resumo das funções/atividades desempenhadas.

7.7. As experiências profissionais para uma mesma área, em diferentes locais, em período concomitante, serão pontuadas apenas 1 (uma) única vez, na que couber maior pontuação ao candidato.

7.8. Somente serão consideradas para fins de pontuação as experiências profissionais igual ou acima de 01 (um) ano.

7.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado poderá realizar diligências para aferir as informações ou documentos entregues pelo candidato.

7.10. O candidato não receberá pontuação quando:

- a) não atender rigorosamente ao estabelecido no Edital;
- b) apresentar documentação incompleta ou ilegível.

8. Da Classificação

8.1. A ordem de classificação entre os interessados ocorrerá em ordem decrescente, da seguinte forma:

- a) Obter maior pontuação na somatória da avaliação de Títulos, Certificações e Experiência profissional;
- b) Obter maior pontuação na somatória da avaliação de Títulos e Certificações;

- c) Obter maior pontuação de experiência profissional;
- d) Possuir maior idade.

8.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais avançada, conforme o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

9. Dos Recursos

9.1. O candidato que se sentir prejudicado quanto a sua inscrição ou avaliação poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Processo Seletivo, respeitando a seguinte ordem:

9.1.1. O recurso deverá ser redigido com os fundamentos dentro do prazo limite estabelecido no cronograma constante no item 9 e enviado através do formulário disponibilizado na página oficial do processo seletivo: <http://www.seplag.mt.gov.br/processoseletivo>

9.1.2. Os pedidos de recursos enviados por outros meios não serão aceitos.

9.2. A decisão do recurso apresentado será divulgada na página oficial do processo seletivo.

9.3. Após a análise do recurso, caberá à Comissão de Processo Seletivo adotar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão, bem como dar ciência ao interessado.

10. Do Resultado Final

10.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será a somatória dos pontos da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional e Certificações.

10.2. O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e no site da SEPLAG/ MT por meio do link <http://www.seplag.mt.gov.br/processoseletivo>.

10.3. Os candidatos do cadastro de reserva serão convocados mediante comprovada necessidade da unidade requisitante e de acordo com a ordem classificatória.

10.4. A convocação para contratação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do link www.seplag.mt.gov.br/processo seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações quanto às convocações.

10.5. O não comparecimento do candidato para contratação no prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga.

10.6. A contratação dos candidatos dar-se-á por meio da assinatura do Contrato Temporário de Trabalho por tempo determinado, respeitando a ordem de classificação para a função.

11. Do Cronograma

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de Divulgação do Processo Seletivo Simplificado	09/02/2023
Período de Impugnações ao Edital	09/02/2023 a 10/02/2023
Divulgação do Resultado das Análises das Impugnações	13/02/2023
Inscrições	13/02/2023 a 27/02/2023
Publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e divulgação no site	03/03/2023
Prazo para apresentação de recursos de inscrição pelo interessado	06/03/2023 a 07/03/2023
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos de inscrição e publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	08/03/2023
Análise de Títulos e Experiência Profissional	08/03/2023 a 14/03/2023
Divulgação do Resultado da Análise de Títulos e Experiência Profissional	15/03/2023
Prazo para apresentação de recursos	16/03/2023 a 17/03/2023
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos contra Resultado da Fase e Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	23/03/2023

12. Do regime jurídico, do regime previdenciário e da vigência contratual

12.1. Os contratos temporários serão regidos pelo regime jurídico administrativo especial da Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 dezembro de 2017 e suas alterações, suas cláusulas e condições contratuais, segundo os modelos de instrumento contratual do Anexo II a este Edital, e estarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, para o qual o contratado contribuirá obrigatoriamente.

12.2. O prazo de vigência do contrato temporário será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por até mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que permaneçam as condições que ensejaram a contratação, mediante declaração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a que esteja vinculado, e a concordância do contratado, totalizando até 48 (quarenta e oito) meses.

13. Da Extinção do contrato temporário

13.1. Ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do contrato temporário, sem direito à indenização, nas hipóteses:

- a) de término pelo fim do prazo contratual;
- b) de rescisão por iniciativa do contratado;
- c) de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

13.1.1. No caso da alínea “a”, fica dispensada a comunicação prévia de quaisquer das partes contratantes.

13.1.2. A extinção do contrato prevista na alínea “b” deverá ser comunicada pelo Contratado ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.3. No caso da alínea “c”, a Administração deverá comunicar a rescisão ao Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. O distrato de contrato temporário, quando não se der no termo final estabelecido em sua vigência, deverá observar a data do efetivo encerramento das atividades do contratado.

13.3. A rescisão por iniciativa da Administração Pública poderá se dar quando constatada uma das hipóteses de que trata este Edital, por razões de conveniência e oportunidade devidamente fundamentadas, nos casos em que a contratação não mais atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

13.4. Nos casos de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, deverá ser observado procedimento estabelecido na legislação.

13.5. Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste deverá ser suspensa até a retomada da execução das atividades contratadas, quando não se tratar de afastamento ou licença regularmente concedida.

14. Das Disposições Finais

14.1. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos, no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos classificados.

14.2. O prazo de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.5. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão será responsável pela convocação dos candidatos, bem como publicação e divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado.

14.6. O candidato convocado deverá se apresentar no prazo estabelecido em edital de convocação para a efetivação do contrato de servidor temporário, munido de toda a documentação original elencada no Anexo I, para conferência e autenticação das fotocópias, sob pena de eliminação do processo seletivo e convocação do candidato seguinte na classificação.

14.7. O não atendimento de quaisquer das exigências deste edital implicará a desclassificação ou eliminação do respectivo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.8. Consideram-se as relações de candidatos indeferidos, deferidos, classificados e eliminados como complementares a este Edital.

14.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado, devendo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado promover as alterações que se mostrarem necessárias, em especial quanto aos reajustes do cronograma.

14.10. Faz parte deste *Edital o Anexo I - Documentos que o candidato deverá apresentar no ato da contratação e o Anexo II - Minuta do Contrato Temporário de Prestação de Serviços.*

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR
NO ATO DA CONTRATAÇÃO

1. Formulário de Cadastro de Servidor (original - fornecida pela Secretaria contratante)
2. Registro Geral - RG - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato)
3. Fotocópia nítida da Carteira do CRC ou CRM (para contador e médico)
4. Declaração de imposto de renda ou preenchimento da declaração de bens e valores
5. Título eleitoral - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato)
6. Carteira de reservista (para candidatos homens) - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato)
7. Certificado de Escolaridade exigida - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor do órgão)
8. Fotocópia do PIS ou PASEP, com DATA E ANO de emissão
9. Comprovante de endereço atual, no máximo dos últimos 3 meses - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato)
10. Comprovante de Conta Corrente - Agência do Banco do Brasil
11. Atestado Médico de sanidade física e mental, não superior a 30 (trinta) dias de emissão
12. 01 foto (tamanho 3x4)
13. Currículo atualizado com todas as titulações e certificações apresentadas no momento da inscrição - fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor do órgão)
14. Certidão Negativa de nada consta expedida pelo Conselho Regional de Medicina
15. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal (original - documento na Gestão de Pessoas da SEPLAG)
16. Certidão de Quitação Eleitoral (com emissão não superior a 30 dias) <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

17. Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau <http://sec.tjmt.jus.br>

18. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região) <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao>

19. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

20. Certidão Negativa do Banco Central do Brasil

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador>

21. Certidão Negativa da Justiça Militar Federal

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidaonegativa>

22. Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

23. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid=45948>

ANEXO II

[MINUTA] CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023/____ PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/SEPLAG

Contrato administrativo por prazo determinado de serviço temporário que celebram entre si o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **[SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Cuiabá/MT, CEP nº _____, ora representada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, _____, brasileiro, _____, servidor público estadual, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, nomeado pelo Ato Governamental nº _____, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____,

_____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observados o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 129, VI da Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 263 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, a Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, e pelo que *consta no Processo Seletivo nº 001/2023/SEPLAG, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços nas funções inerentes à função/perfil/nível _____, com a atribuição de _____, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser exercida na Coordenadoria de Perícia Médica da SEPLAG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade temporária de excepcional interesse público descrita no Processo Seletivo nº 0012023/SEPLAG, nos moldes do art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 129, VI da Constituição Estadual de Mato Grosso, do art. 263 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Observados os princípios inerentes ao Direito Público, a presente contratação temporária fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 263 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, nos art. 1º e art. 2º, XVI da Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, e nas cláusulas do presente edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Este Contrato é celebrado nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 600, de 17 de dezembro de 2017 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA LOTAÇÃO

5.1. O (A) CONTRATADO(A) receberá, mensalmente, o valor bruto de R\$ _____

(_____).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato é firmado com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de _____ e término em _____, sendo prorrogável por até mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante formalização prévia em Termo Aditivo, de acordo com a legislação que o autoriza, totalizando até 48 (quarenta e oito) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão oriundos da SEPLAG, tendo como objeto a execução de: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2008 Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recurso:_____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. O (A) CONTRATADO (A) compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito (a) às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

8.2. A carga horária de trabalho a ser desempenhada pelo (a) CONTRATADO (A) é de _____ (_____) horas diárias e _____ (_____) horas semanais.

8.3. O (A) CONTRATADO (A) declara ter conhecimento específico na área de exigência do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SEPLAG.

8.4. O (A) CONTRATADO (A) deverá demonstrar no seu desempenho das funções profissionais deste Contrato possuir as experiências profissionais declaradas no Processo Seletivo nº 001/2023/SEPLAG.

8.5. O (A) CONTRATADO (A) deverá cumprir metas de qualidade e produtividade diárias definidas pela Administração Pública contratante, tendo uma avaliação mensal, sob pena de rescisão deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Será assegurado ao pessoal contratado temporariamente;

9.1.1. Gratificação natalina correspondente a um doze avo, por mês de exercício, da remuneração a que fizer jus ao mês

de dezembro, no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

9.1.2. Gozo de férias remuneradas, acrescida de 1/3 constitucional, a cada período de 12 meses de vigência do contrato;

9.2. O pessoal contratado temporariamente poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração;

9.2.1. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, até 03 (três) dias consecutivos da data do ocorrido;

9.2.2. Em virtude de casamento, até 05 (cinco) dias consecutivos, após a realização do matrimônio;

9.2.3. Em caso de nascimento de filho, até 03 (três) dias corridos;

9.2.4. Em caso de doação voluntária de sangue a cada 12 (doze) meses de trabalho, por 01 (um) dia consecutivo à doação;

9.2.5. Quando tiver que comparecer à audiência em juízo, pelo tempo que se fizer necessário;

9.3. Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências decorrentes de:

9.3.1. Afastamento compulsório da servidora pública por motivo de nascimento ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário maternidade custeado pelo Regime Geral de Previdência Social;

9.3.2. Afastamento da servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança nos termos art. 238 da Lei Complementar n° 04, de 10 de outubro de 1990;

9.3.3. Acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

9.3.4. Todas as ausências justificadas devem ser formalmente comprovadas pelo contratado, por meio de documentação competente, nos prazos regulamentados;

9.3.5. Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se-á, de ofício, a extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO

10.1. Este Contrato rege-se pelos princípios do Direito Público e pelo regime jurídico administrativo especial disposto na Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SEPLAG e nas cláusulas e condições deste mesmo instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, segundo a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho 1991, seu regulamento, o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para o qual o (a) CONTRATADO (A) segurado (a) e o CONTRATANTE contribuirão obrigatoriamente, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DISCIPLINAR

12.1. O (A) CONTRATADO (A) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e pelo Código Disciplinar dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As infrações disciplinares atribuídas ao (à) CONTRATADO (A) serão apuradas e sancionadas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. Este Contrato será extinto, sem direito a indenização, nas hipóteses de:

I - de término pelo fim do prazo contratual, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual, nos termos da cláusula

sexta;

II - de rescisão por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

III - de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

14.1.1 No caso do inciso I, fica dispensada a comunicação prévia por quaisquer das partes contratantes.

14.1.2 A extinção do Contrato prevista no inciso II deverá ser comunicada pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.2.1 A não observância da antecedência mínima da comunicação de rescisão por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, implicará o dever de indenizar a CONTRATANTE, no equivalente a um mês de remuneração, podendo ser descontado dos eventuais créditos do (a) CONTRATADO(A).

14.1.3. No caso do inciso III, a CONTRATANTE deverá comunicar a rescisão ao (à) CONTRATADO (A), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 A Administração Pública poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, se descumpridas as obrigações da cláusula oitava e demais obrigações regulamentares do (a) CONTRATADO (A).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Este Contrato será publicado, em extrato, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 600, de 17 de dezembro de 2017 e suas alterações, e somente produzirá efeitos financeiros após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a outro foro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Testemunhas:

1º Nome: _____

RG:

CPF:

2º Nome: _____

RG:

CPF: